



FIS nº 16
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 01/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU, E, DO OUTRO, A EMPRESA RAFAEL RESENDE DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.446/0001-39, localizada à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 41 – Centro, nesta cidade de Pirambu, Estado de Sergipe, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a **Tatiane Silva Pereira**, e a empresa **RAFAEL RESENDE DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.783.591/0001-07, com endereço à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, na cidade de Aracaju, Capital do Estado da Sergipe, doravante denominado **DISTRATADO**, neste ato representada pelo Sócio o Sr. **Rafael Resende de Andrade**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 01/2021**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**, do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 01/2021, celebrado em 04/01/2021 (*quatro de janeiro de dois mil e vinte e um*) cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria legislativa, bem como o assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, permanentes e temporárias, e à Administração da Casa, pautando-se pelo caráter técnico-legislativo, nos termos do Regime Interno da Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.



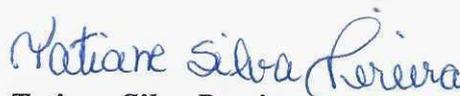
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Pirambu Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 01/2021**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pirambu/SE, 30 de setembro de 2021.



Tatiane Silva Pereira

Presidente da Câmara Municipal

DISTRATANTE



Rafael Resende de Andrade

Sócio da Rafael Resende de Andrade Sociedade de Advocacia

DISTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Elton Mendes Santos 045.810.535.01

II - Silvanir Carlos da Silva - CPF=058.288.665.16



FIS nº 13
Data 13

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 01/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria legislativa, bem como o assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, permanentes e temporárias, e à Administração da Casa, pautando-se pelo caráter técnico-legislativo, nos termos do Regime Interno da Casa.

DISTRATADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 01/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do referido Contrato.

Pirambu, 30 de setembro de 2021.

Tatiane Silva Pereira

Tatiane Silva Pereira

Presidente da Câmara Municipal



FIS nº 19
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 01/2021, celebrado entre esta Câmara e a empresa **RAFAEL RESENDE DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA.**, cuja finalidade é a rescisão amigável ao referido Contrato de Prestação de Serviços, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pirambu, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pirambu, 30 de setembro de 2021.


Valdezito Rodrigues dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PIRAMBU
NAE - Nota de Anulação de Empenho

FIS nº _____
Rubrica _____

SETEMBRO/2021

Processo NAE 9

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA PADRE NESTOR SAMPAIO
Bairro: LUZIA
CNPJ/CPF: 32783591000107
Compl:
Cidade: Aracaju
UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 GESTÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
Subelemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica

Licitação: 30 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

	TIPO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR NAE	SALDO DISPONÍVEL
1	Global	04/01/2021	60.000,00	15.000,00	45.000,00

HISTÓRICO

REFERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO 01

QUINZE MIL REAIS

15.000,00

Data: 30/09/2021

Autorizo a ANULAÇÃO do empenho

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
Tatiane Silva Pereira
Presidente da Câmara


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU
Valdezito Rodrigues dos Santos
Diretor Geral
Port. N° 01/2021